



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 487/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
ADICIONAIS ÀQUELAS  
DISPOSTAS NOS DECRETOS  
QUE DEFINIRAM MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no**  
uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Paçandu, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 12 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial até 22h00min de segunda a domingo em bares; tabacarias; lanchonetes; pizzarias; açaiterias; sorveterias; distribuidoras de bebidas, padarias; restaurantes; conveniências de postos de combustíveis; mercados; mercadinhos; mercearias; supermercados; pesqueiros, prestadores de serviços, barbearias, salões de beleza e congêneres; casas agropecuárias e similares.

§1º Continua proibido à colocação de mesas; cadeiras; bancos; mercadorias; consumo de narguilé; bebidas alcoólicas, e similares, em calçadas; passeios públicos; vias e praças públicas;

§2º Os serviços delivery poderão funcionar sem restrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O comércio varejista em geral, que não está incluído no artigo 2º, pode funcionar de segunda a sábado das 08h00min às 19h00min.

Art. 4º Fica proibida a realização de práticas de esportes coletivos em que haja contato físico.

Art. 5º - As práticas de esportes coletivos em que não haja contato físico deverão respeitar os protocolos de segurança (uso de álcool em gel; máscaras; distanciamento social; dentre outros).

Art. 6º Ficam limitadas a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, a realização de missas e/ou cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.”.

Art. 7º As Feiras-livres e Feira do Produtor poderão funcionar das 17h às 22h, nos dias de sua realização com proibição do consumo de alimentos no local, ou seja, somente retirada no local, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 8º Fica limitado a 30 pessoas, o uso de áreas de lazer familiar em chácaras, com horário de funcionamento de segunda a domingo até as 22h00min.

Parágrafo único. O proprietário ou o organizador do evento deverão manter no local uma lista prévia com nomes e telefones dos participantes do evento.

Art. 9º Fica limitado a 150 pessoas, as atividades de lazer em praias, obedecendo aos protocolos de segurança, com uso da máscara obrigatório nas áreas comuns quando a pessoa não estiver utilizando a piscina.

Art. 10 Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate, praças públicas, dentre outras. O descumprimento da medida estará sujeito à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Os estabelecimentos financeiros tais como: bancos, casas lotéricas, dentre outros, que descumprirem as regras sanitárias estarão sujeitos à multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 12 Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com limitações de público e horário: estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet; deverão respeitar o limite de 50 (cinquenta) pessoas, de segunda a domingo até às 22h.

Parágrafo único. As cerimônias e festas de casamentos, comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 30/11/2020 deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, encerrando-se às 22h.

Art. 13 O descumprimento das determinações contidas neste decreto, e das demais regras sanitárias ensejarão em:

- I. Multa de R\$300, 000 para pessoa física.
- II. Multa de R\$500 para pessoa jurídica por desrespeito a regras de higiene;
- III. Multa de R\$750,00 por desrespeito a regras de funcionamento conforme o §1º do art. 2º deste decreto;
- IV. Multa de R\$ 1.500,00 pelo descumprimento do limite de pessoas ou horário de funcionamento permitido.

Art. 14 Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, a fiscalização municipal estará autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 15 Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio de servidores da Fundação Municipal de Saúde de Paçandu conforme já publicado em decreto anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

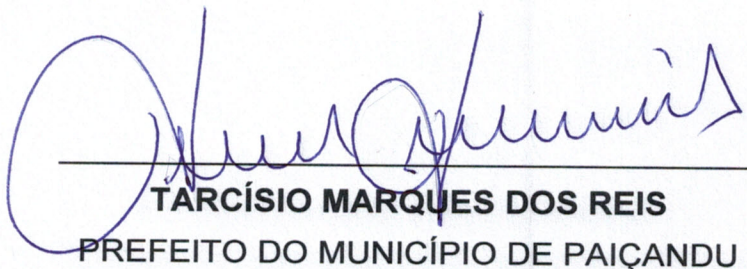
Centro – Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 Fica deliberado à utilização de recursos do COVID-19 para ações de prevenção nos diversos meios de comunicação: televisão, redes sociais, blogs; propaganda de rua em carro de sons, dentre outros.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paçandu/PR, 11 de dezembro de 2020.



---

**TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU



Expediente:  
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP  
Diretoria 2017/2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	DARLAN SCALCO	PÉROLA	AMERIOS
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUITAS	AMOP
3º VICE-PRESIDENTE	MAURO CESAR CENCI	SAUDADES DO IGUAÇU	AMSOP
1º SECRETARIO	MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	IVAIPORA	AMUVI
2º SECRETARIO	MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	MATO RICO	AMOCENTRO
1º TESOUREIRO	MANGEL RODRIGO AMADO	OURIZONA	AMUSEP
2º TESOUREIRO	PEDRO SERGIO KRONÉIS	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMUNORPI
DIRETOR DE RELAÇÕES INST. E POLÍTICAS	MARCIO WOZNACK	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOMECC

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU DECRETO Nº 487/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DEFINIRAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Paçandu, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 12 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial até 22h00min de segunda a domingo em bares; tabacarias; lanchonetes; pizzarias; açarterias; sorveterias; distribuidoras de bebidas, padarias; restaurantes; conveniências de postos de combustíveis; mercados; mercadinhos; mercearias; supermercados; pesqueiros, prestadores de serviços, barbearias, salões de beleza e congêneres; casas agropecuárias e similares.

§1º Continua proibido à colocação de mesas; cadeiras; bancos; mercadorias; consumo de narguilê; bebidas alcoólicas, e similares, em calçadas; passeios públicos; vias e praças públicas;

§2º Os serviços delivery poderão funcionar sem restrições;

Art. 3º O comércio varejista em geral, que não está incluído no artigo 2º, pode funcionar de segunda a sábado das 08h00min às 19h00min.

Art. 4º Fica proibida a realização de práticas de esportes coletivos em que haja contato físico.

Art. 5º - As práticas de esportes coletivos em que não haja contato físico deverão respeitar os protocolos de segurança (uso de álcool em gel; máscaras; distanciamento social; dentre outros).

Art. 6º Ficam limitadas a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, a realização de missas e/ou cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.”

Art. 7º As Feiras-livres e Feira do Produtor poderão funcionar das 17h às 22h, nos dias de sua realização com proibição do consumo de alimentos no local, ou seja, somente retirada no local, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 8º Fica limitado a 30 pessoas, o uso de áreas de lazer familiar em chácaras, com horário de funcionamento de segunda a domingo até as 22h00min.

Parágrafo único. O proprietário ou o organizador do evento deverão manter no local uma lista prévia com nomes e telefones dos participantes do evento.

Art. 9º Fica limitado a 150 pessoas, as atividades de lazer em praias, obedecendo aos protocolos de segurança, com uso da máscara obrigatório nas áreas comuns quando a pessoa não estiver utilizando a piscina.

Art. 10 Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate, praças públicas, dentre outras. O descumprimento da medida estará sujeito à multa de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa.

Art. 11 Os estabelecimentos financeiros tais como: bancos, casas lotéricas, dentre outros, que descumprirem as regras sanitárias estarão sujeitos à multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 12 Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com limitações de público e horário: estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet; deverão respeitar o limite de 50 (cinquenta) pessoas, de segunda a domingo até às 22h.

Parágrafo único. As cerimônias e festas de casamentos, comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 30/11/2020 deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, encerrando-se às 22h.

Art. 13 O descumprimento das determinações contidas neste decreto, e das demais regras sanitárias ensejarão em:

I. Multa de R\$300, 000 para pessoa física.

II. Multa de R\$500 para pessoa jurídica por desrespeito a regras de higiene;

III. Multa de R\$750,00 por desrespeito a regras de funcionamento conforme o §1º do art. 2º deste decreto;

IV. Multa de R\$ 1.500,00 pelo descumprimento do limite de pessoas ou horário de funcionamento permitido.

Art. 14 Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, a fiscalização municipal estará autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único: Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 15 Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio de servidores da Fundação Municipal de Saúde de Paçandu conforme já publicado em decreto anterior.

Art. 16 Fica deliberado à utilização de recursos do COVID-19 para ações de prevenção nos diversos meios de comunicação: televisão, redes sociais, blogs; propaganda de rua em carro de sons, dentre outros.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paçandu/PR, 11 de dezembro de 2020.

**TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**

Prefeito do Município de Paçandu

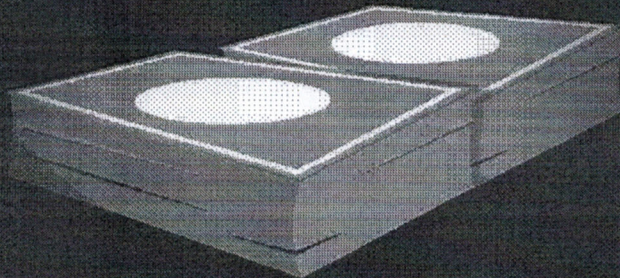
Publicado por:

William Diego de Castro Marques

Código Identificador:422023AD

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO  
OFICIAL GERA UMA  
**ECONOMIA DE ATÉ 90%**  
NOS CUSTOS COM  
PUBLICAÇÕES. MENOS  
GASTOS. MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO  
MUNICÍPIO.



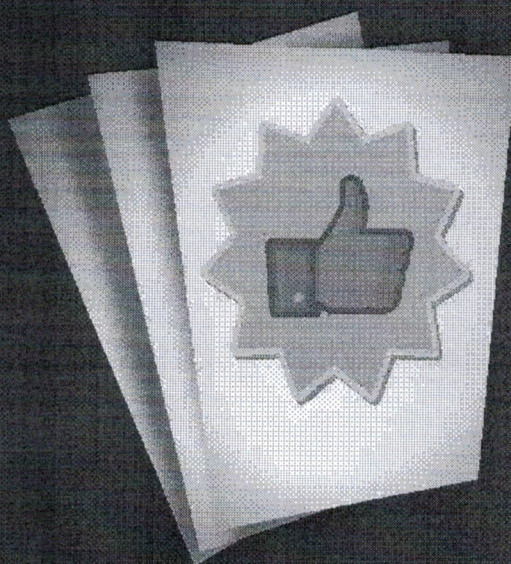
PARA INFORMAÇÕES  
**41. 3223.5733**  
diariooficial@amp.org.br



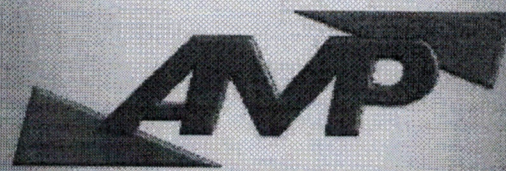
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO  
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS  
REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E  
POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS  
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**41. 3223.5733**  
diariooficial@amp.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ